

ridas tabelas, relativo a agudeza visual, passe a ter a seguinte redacção:

178 — Agudeza visual: é incompatível com todo o serviço da Aeronáutica uma agudeza visual inferior a  $\frac{1}{10}$  num dos olhos e  $\frac{5}{10}$  no outro, medida nas tabelas regulamentares, depois da correcção com lentes apropriadas.

- a) Para praças especialistas torna-se necessário a agudeza visual mínima de  $\frac{5}{10}$  e  $\frac{7}{10}$ .

Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 42 491

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa, verificou-se que a respectiva gerência se tornou nociva aos interesses da autarquia, verificando-se, designadamente, inobservância das disposições legais sobre cobrança de receitas e realização de despesas, e alheamento dos respectivos membros quanto aos interesses da autarquia.

Tendo em vista a informação do Governo Civil de Lisboa e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade e concelho de Lisboa, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Decreto-Lei n.º 42 492

A actual organização da banda de música do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, prevista no Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (§ único do artigo 7.º e mapa do resumo do Comando-Geral, que faz parte integrante do mesmo decreto-lei), tem mantido, quer no País, quer no estrangeiro, elevada reputação artística.

Porém, todas as suas congéneres estrangeiras têm evoluído pela necessidade de se adaptarem ao desenvolvimento artístico contemporâneo, que tem sido considerável nestes últimos anos.

Assim, a banda de música da Guarda Nacional Republicana, única representativa no nosso país, não pode deixar de acompanhar essa evolução, para o que se considera necessária a introdução de alterações na organização actual.

Destas alterações não resulta acréscimo de despesa para a Fazenda Nacional, sendo o encargo inerente aos

lugares criados coberto pela supressão de um sargento-ajudante músico, seis segundos-sargentos músicos e quatro soldados aprendizes de música constantes do mapa acima referido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações nos efectivos do quadro da banda de música da Guarda Nacional Republicana, a que se referem o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, e o respectivo mapa do Comando-Geral:

1.º São suprimidos os seguintes lugares:

- Um de sargento-ajudante músico;
- Seis de segundo-sargento músico;
- Quatro de soldado aprendiz de música.

2.º São criados os seguintes lugares:

- Um de primeiro-subchefe, com o posto de subalterno;
- Dois de primeiro-sargento músico;
- Oito de primeiro-cabo músico.

Art. 2.º Em consequência destas alterações o quadro do pessoal da referida banda de música passa a ter a seguinte constituição:

Chefe da banda de música (a) . . . . .	1
Primeiro-subchefe (b) . . . . .	1
Segundo-subchefe (c) . . . . .	1
Primeiros-sargentos músicos . . . . .	30
Segundos-sargentos músicos . . . . .	55
Primeiros-cabos músicos . . . . .	8
Soldados aprendizes de música . . . . .	8
<b>Total . . . . .</b>	<b>104</b>

- Capitão ou subalterno.
- Subalterno.
- Sargento-ajudante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 42 493

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado com uma nova unidade o quadro dos ajudantes do procurador-geral da Repú-